UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 014/91

Altera e complementa a Deliberação nº 03/90, que autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Lingüística, no que especifica.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3653/91, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação:**

Art. 1º - O § 3º artigo 3º da Deliberação nº 03/90 passa a ter a seguinte redação::

" § 3º - É facultado ao aluno, na escolha das disciplinas eletivas, optar por aquelas oferecidas pelo Instituto de Letras, demais Unidades da UERJ ou, ainda, outras Universidades ou Intuições reconhecidas, desde que:

a) em curso de Pós Graduação **lato** ou **stricto sensu**"
b) reconhecidas pelo Coordenador como compatíveis com os objetivos do Curso e da área de escolha após aprovação pelo corpo docente deste;
c) tenha-se efetuado a avaliação através de trabalho monográfico no qual o aluno veio a auferir, no mínimo, o conceito C;
d) seja comprovada a freqüência mínima a, pelo menos, 85% das atividades;
e) seja de 45 horas/aula a carga mínima da disciplina;
f) a dispensa solicitada não ultrapasse em um terço da carga horária total do curso."

Art 2º - Fica acrescentado novo parágrafo ao artigo 5º que passa a ser assim constituído:

Art 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário:

"Art 5º - O Curso será realizado em um mínimo de dois e um máximo de quatro semestres letivos.

§ 1º - O aluno reprovado em até duas disciplinas poderá repeti-las em outro semestre; em mais de duas, perderá o direito à continuação de um ano."

Art 3º - É permitido ao aluno, tendo concluído sua subárea de especialização (Ensino, Biomédica ou Ciências Sociais, complementa-la com uma segunda ou terceira subárea, desde que:

a) sujeite-se a exame de seleção introdutório à subárea na qual deseja efetuar a complementação de seus estudos;
b) inicie o curso da área complementar dentro do prazo de um ano após o término do curso da primeira subárea;
c) curse as disciplinas obrigatórias da subárea complementar;
d) esteja ciente de que, ao concluir a complementação da nova subárea de conhecimento, não terá direito a novo certificado, mas, apenas, à apostila no certificado ante auferido.

Parágrafo único – A complementação de que trata o presente artigo deverá ser concluída pelo aluno num máximo de dois semestres consecutivos, incluindo-se, neste prazo, a entrega de monografia.

Art 4º - O Art 9º passa a ter a seguinte redação:

" Art 9º - Anualmente a Direção do Instituto de Letras submeterá à Sub-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa relatório circunstanciado das ativi-

dades desenvolvidas, em formulários instituídos por essa Sub Reitoria, para fins de expedição dos Certificados correspondentes".

§ 1º - Caberá à Coordenação do Curso informar, através do relatório, quando for o caso, o enquadramento no que preceitua o artigo 1º e/ou o artigo 3º da presente Deliberação".

Art 5º - Esta **Deliberação** entra em vigor nesta data, revogados o § 3º do artigo 3º, o artigo 5º e o artigo 9º da Deliberação nº 03/90 e as disposições em contrário.

UERJ, em 15 de outubro de 1991

IVO BARBIERI

REITOR